

LEI Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 1.997

SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Preservação e o Combate aos Incêndios Florestais.

ART. 2º - Construirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de créditos;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

ART. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinadas a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente p Projeto Florestal Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão Florestal municipal será constituída por:

I - um representante do poder Executivo;

II - um representante do poder legislativo;

III - um representante do IAP;

IV - um representante da EMATER;

V - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão Florestal Municipal será presideida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do prefeito através de Decreto Municipal.

ART. 4º - Os recursos do Fundo municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das definidas no Programa Florestal Municipais no âmbito do município através do projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a autarquia de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a Comissão florestal Municipal.

ART. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco de Estado do Paraná, em conta bancária denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Executivo Municipal e Autarquia de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade pelas fontes.

PARÁGRAFO 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

ART 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TAMARANA, aos 12 de junho de 1.997.**

**EDISON SIENA
PREFEITO MUNICIPAL**